

Atribuições da Secretaria de Segurança e Ordem Pública

A Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública é órgão de assessoramento direto ao(a) Prefeito(a), atuando como órgão central do sistema de segurança, defesa e transporte urbano, competindo-lhe, especialmente:

I – Prestar assistência direta ao(a) Prefeito(a), no desempenho de suas atribuições;

II – Normalizar o trânsito urbano, integrando os circuitos e sistemas de transportes coletivos à malha viária urbana de forma hierarquizada, servindo-se dos principais corredores viários do município, garantindo, desta forma, o direito de ir e vir dos cidadãos;

III – Padronizar e normalizar o mobiliário mínimo necessário ao bom funcionamento do sistema viário;

IV – Sinalizar as vias públicas da cidade, fixar e sinalizar as zonas de silêncio e de tráfego em condições especiais;

V – Estabelecer os locais de estacionamento e regular seu uso;

VI – Estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito;

VII – Determinar as infrações de trânsito e os procedimentos para aplicação e coleta de multas;

VIII – Proceder à gestão de trânsito, normalizar e estabelecer condições para a concessão dos serviços de transportes, proceder suas avaliações, revogações ou renovações;

IX – Planejar, conceder, permitir ou autorizar, regulamentar, executar, licenciar, fiscalizar e controlar a prestação de serviços de transporte coletivo municipal de passageiros por ônibus, vans, lotadas, de carros de aluguel, inclusive o uso de taxímetro;

X – Regulamentar a fixação de tarifas e trajetos para os serviços públicos de transporte;

XI – Planejar, organizar, comandar e executar as atividades de Fiscalização de Postura;

XII – Fiscalizar o cumprimento das posturas relativas à produção de ruídos capazes de prejudicar a saúde, a segurança ou o sossego público;

XIII – Exercer segurança preventiva dos prédios municipais, praças, jardins, teatros, museus, escolas, cemitérios, feiras livres, visando protegê-los contra danos e atos de dilapidação do patrimônio público;

XIV – Proceder à segurança preventiva da população em cooperação com outros órgãos de segurança pública;

XV – Proceder à orientação ao público e à segurança preventiva nos eventos e festividades ocorridos no Município;

XVI – Prestar assistência à população no caso de calamidade pública e exercer colaboração com os órgãos do poder público envolvidos nesta atividade;

XVII – Cooperar, no exercício de suas atribuições, com a Polícia Civil e Polícia Militar;

XVIII – Colaborar com as autoridades municipais na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa;

XIX – Promover, de forma permanente, ações referentes à atividade de defesa civil do município, em articulação com as demais entidades: secretarias municipais, órgãos supramunicipais, entidades privadas e sociedade civil;

XX – Formular e executar, no âmbito do município, de forma emergencial, preventiva ou estruturadora, planos, programas e ações de monitoramento e controle de risco populacional, estrutural ou ambiental;

XXI – Em casos de ocorrências, solicitar cooperação, apoiar e interagir nas ações, desenvolvidas por entidades, como: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ, Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro – PMERJ, Base Aero-Naval de São Pedro da Aldeia e Capitania dos Portos – Marinha do Brasil – MB, Regional de Defesa Civil – REDEC, Departamento Geral de Defesa Civil da Subsecretaria de Estado de Defesa Civil – DGDEC e demais órgãos públicos, institucionais, autarquias, de interesse público e demais órgãos afins da iniciativa privada;

XXII – Notificar desastres e calamidades, emitir Relatório de Avaliação de Danos no Município e orientar ao(a) Prefeito(a) na confecção dos Decretos Municipais de Estado de Emergência e de Calamidade Pública;

XXIII – Fortalecer e articular a rede de proteção e atendimento da população, visando à defesa, promoção e garantia dos direitos da população municipal;

XXIV – Promover a integração do município no pacto nacional de segurança cidadã;

XXV – Oferecer ações de garantia contra todo tipo de violência, possibilitando à sociedade em geral atuar em defesa e promoção dos seus direitos;

XXVI – Registrar, capturar animais de grande e pequeno porte – e transferir para o Centro de Controle de Zoonose da região – com a finalidade precípua de controlar e erradicar os agravos de que possam ser portadores e transmissores;

XXVII – Elaborar relatórios mensais sobre a segurança e ordem pública;

XXVIII – Emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;

XXIX – Assessorar os demais órgãos municipais, na área de sua competência;

XXX – Planejar, programar, executar e controlar o orçamento da Secretaria;

XXXI – Fiscalizar, acompanhar e controlar, na área de suas responsabilidades, a execução e vigência de contratos, convênios e outras formas de parcerias;

XXXII – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo(a) Prefeito(a).